



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 60,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 End. Teleg.: «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries. . . . .	Kz: 365 750,00	
	A 1.ª série. . . . .	Kz: 214 750,00	
	A 2.ª série. . . . .	Kz: 112 250,00	
	A 3.ª série. . . . .	Kz: 87 000,00	

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

#### Decreto-Lei n.º 1/05:

Aprova o estatuto orgânico do Ministério dos Transportes. — Revoga o Decreto-Lei n.º 1/98, de 16 de Janeiro e toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

#### Decreto n.º 3/05:

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa de Entreposto Aduaneiro, E.P.

Art. 4.º — O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, a 1 de Dezembro de 2004.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 14 de Janeiro de 2005.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*.

## CONSELHO DE MINISTROS

### Decreto-Lei n.º 1/05

de 17 de Janeiro

Convindo estabelecer as normas orgânicas e funcionais que se coadunam com as actuais exigências da organização do Ministério dos Transportes, dentro do quadro jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 13/94, de 1 de Julho;

Nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o estatuto orgânico do Ministério dos Transportes anexo ao presente decreto-lei e do qual é parte integrante.

Art. 2.º — É revogado o Decreto-Lei n.º 1/98, de 16 de Janeiro e toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Art. 3.º — As dúvidas e omissões suscitadas da aplicação e interpretação do presente diploma serão resolvidas por decreto do Conselho de Ministros.

## ESTATUTO ORGÂNICO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### CAPÍTULO I Princípios Gerais

#### ARTIGO 1.º (Natureza)

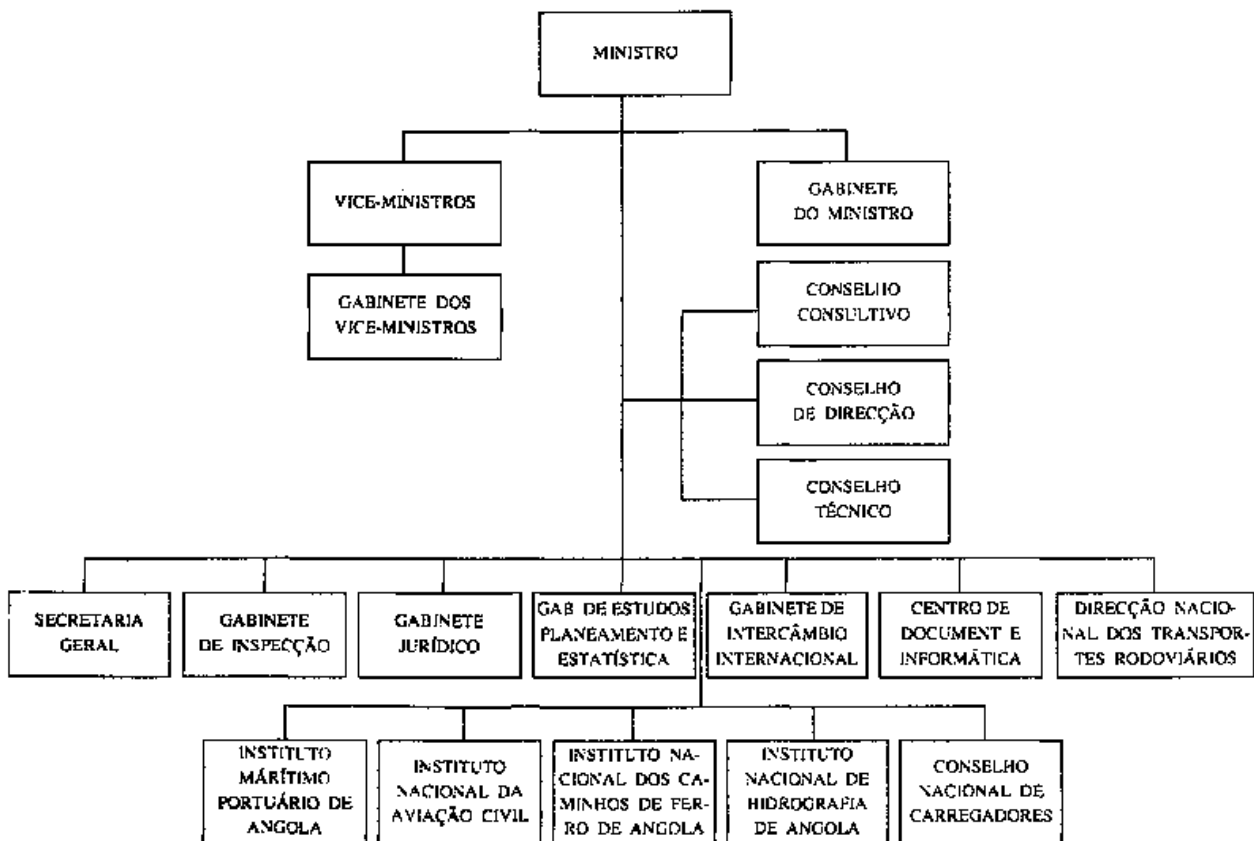
O Ministério dos Transportes é o órgão do Governo responsável pela elaboração, execução, supervisão e controlo da política dos transportes na República de Angola.

#### ARTIGO 2.º (Atribuições)

São atribuições do Ministério dos Transportes, entre outras, as seguintes:

- a) propor e implementar as políticas de actuação do Governo no domínio dos transportes;
- b) aprovar os indicadores macro-económicos de desenvolvimento da actividade dos transportes e avaliar o seu desempenho;
- c) promover o desenvolvimento e optimização para a prestação de serviços nos domínios rodoviário, ferroviário, marinha mercante e aviação civil;

## Organigrama



O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto n.º 3/05**  
de 17 de Janeiro

- a) Alexandre David de Sousa Costa — presidente;  
b) Mário Albuquerque — administrador;  
c) Beatriz Teixeira Neto — administradora.

Havendo necessidade de nomear o Conselho de Administração da Empresa de Entrepósito Aduaneiro, E.P. nos termos do artigo 13.º do estatuto orgânico da referida empresa, aprovado pelo Decreto n.º 81/02, de 16 de Dezembro;

Ao abrigo das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É nomeado o Conselho de Administração da Empresa de Entrepósito Aduaneiro, E.P., cuja composição é a seguinte:

Art. 2.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 17 de Dezembro de 2004.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 14 de Janeiro de 2005.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.